



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

LEI MUNICIPAL Nº. 595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.739.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e nove mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 é fixado a Despesa em R\$ 22.589.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	21.364.000,00
1.1	Receita Tributária	771.000,00
1.2	Receita Patrimonial	290.000,00
1.3	Receita de Contribuições	525.000,00
1.3	Transferências Correntes	19.476.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	302.000,00
2.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	525.000,00
2.1	Receitas de Contribuições	525.000,00
3.	RECEITAS DE CAPITAL	1.850.000,00
3.1	Transferências de Capital	1.850.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	23.739.000,00
01 - Câmara Municipal	1.150.000,00
02 - Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	175.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	140.000,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	810.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	500.000,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	1.225.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.125.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	3.457.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	4.053.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	755.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	660.000,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000,00
13 - Fundo Municipal de Saúde	4.475.000,00
14 - Fundo Municipal para Infância e Adolescente	96.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	468.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	350.000,00
17 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	1.075.000,00
18 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.695.000,00
19 - Fundo Municipal de Cultura	165.000,00
20 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	150.000,00
21 - Regime Geral de Previdência Social	1.150.000,00
22 - Reserva de Contingência	25.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	23.739.000,00
01 - Legislativa	1.150.000,00
03 - Essencial à Justiça	140.000,00
04 - Administração	5.903.000,00
08 - Assistência Social	1.669.000,00
09 - Previdência Social	1.070.000,00
10 - Saúde	4.400.000,00
12 - Educação	4.405.000,00
13 - Cultura	165.000,00
15 - Urbanismo	1.065.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	75.000,00
18 - Gestão Ambiental	865.000,00
20 - Agricultura	635.000,00
23 - Comércio e Serviços	125.000,00
25 - Energia	135.000,00
26 - Transportes	1.025.000,00
27 - Desporto e Lazer	127.000,00
28 - Encargos Especiais	610.000,00
99 - Reserva de Contingência	25.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	21.650.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.820.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.195.000,00
Juros e Encargos da Dívida	83.000,00
Outras Despesas Correntes	10.542.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.944.000,00
Investimentos	2.417.000,00
Amortização da Dívida	527.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
RESERVA DO RPPS	950.000,00
Reserva do RPPS	950.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2012, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.444.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2011, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de dezembro de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal